

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

Fica modificada a redação do caput do art. 33 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 33 Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e Executivo, bem como, a Procuradoria Geral de Justiça, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os percentuais previstos no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:**

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda modificativa ora proposta visa aprimorar o Projeto de Lei nº 259/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, modificando o caput do artigo 33, adequando-a à redação do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual